

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS MPF 2025

02 - Questão discursiva (Direito – Pós-Graduação – Processo Penal – Ação Penal de Iniciativa Pública Incondicionada)

Responda objetivamente:

- a) O que se entende por ação penal de iniciativa pública incondicionada?
- b) No que consiste o princípio da obrigatoriedade?
- c) Qual o significado do princípio da indisponibilidade da ação penal?
- d) O que é o princípio da oficialidade?
- e) Qual o veículo por meio do qual o Ministério Público promove sua pretensão?

GABARITO

a) É a ação penal em que o legitimado ativo é o Ministério Público. Tendo em vista o sistema acusatório, adotado por força da CF (art. 129, I), o Ministério Público é o legitimado exclusivo para a promoção desta ação. Ela é a regra no sistema processual penal brasileiro. Vale dizer, quando não houver indicação na legislação de determinação em contrário, a ação penal será pública incondicionada. Normalmente, estas disposições em contrário estão dispostas na parte final de cada capítulo do Código Penal. Assim, no caso dos crimes contra o patrimônio, há disposições especiais com relação à ação penal no Capítulo VIII, art. 182 (DEZEM, 2021).

b) Significa que o Ministério Público tem o dever funcional de oferecer denúncia em face de todos aqueles contra quem existirem indícios suficientes de autoria e prova da materialidade. Encontra-se previsto no (CPP, art. 24), que determina que a ação penal “será promovida” pelo Ministério Público por meio de denúncia. Há mitigação deste princípio naquilo que ficou conhecido como princípio da obrigatoriedade mitigada ou discricionariedade regrada. Por este princípio, o órgão ministerial não irá oferecer denúncia nas hipóteses em que houver a presença dos requisitos, p. ex., da transação penal (art. 76 da Lei 9099/1995), no Juizado Especial Criminal, que opera com o modelo do consenso (DEZEM, 2021).

c) Uma vez ajuizada, o órgão do MP não poderá dela desistir. Obrigatoriedade e indisponibilidade são verso e reverso da mesma moeda. Enquanto o primeiro princípio atua na fase pré-processual, o segundo atua quando instaurada a ação penal. O princípio da indisponibilidade está previsto expressamente no CPP (art. 42). São desdobramentos deste princípio a possibilidade de o promotor requerer a absolvição do acusado e o juiz mesmo assim poder condenar (CPP, art. 385), bem como a impossibilidade de o promotor desistir de recurso que tenha interposto (CPP, art. 576). Este princípio sofre mitigação com o disposto na Lei 9099/1995 (art. 89), que disciplinou instituto da suspensão condicional do processo (sursil processual). Isto porque a suspensão condicional do processo pressupõe a existência de processo e, oferecida pelo órgão ministerial, o processo não terá continuidade (DEZEM, 2021).

d) A acusação deve ser exercida por órgãos oficiais. Desta forma, não poderá o juiz nomear promotor ad hoc para participar de determinado ato em nome da acusação, como faz, por exemplo, com a defesa, quando ausente injustificadamente o defensor da parte (DEZEM, 2021).

e) É a denúncia. Peça que dá início à ação penal (DEZEM, 2021).

Referências

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DEZEM, Guilherme Madeira Dezem. Curso de processo penal [livro eletrônico]. 7. ed.

São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

VASCONCELOS. Clever. Curso de Direito Constitucional (livro eletrônico). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.